

Faixa n.º 2

inicia no ponto A, situado na altura da estaca 100 + 12m (doze metros) e segue em linha reta até o ponto B, situado na altura 118, numa extensão de 348m (trezentos e quarenta e oito metros) confrontando com Cristovam Estofilis de Lima; daí, deflete à direita, e segue em linha reta até o ponto C, numa extensão de 50m (cinquenta metros), confrontando com o perímetro urbano de Rancharia; daí, deflete à direita e segue em linha reta até o ponto D, numa extensão de 348m (trezentos e quarenta e oito metros) confrontando com Cristovam Estofilis de Lima; daí, deflete à direita, e segue em linha reta até o ponto inicial A, numa extensão de 50m (cinquenta metros), confrontando com o Departamento de Estradas de Rodagem — DER (SP-351), encerrando uma área de 17.400m2 (dezesse mil e quatrocentos metros quadrados).

Artigo 2.º — O Município de Rancharia assumirá a responsabilidade de regularizar o domínio relativamente à faixa de terra n.º 2 (dois) a que se refere o artigo anterior, sem quaisquer ônus para o DER.

Artigo 3.º — Da escritura deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização dos imóveis para o fim a que se destinam e que impeçam a sua transferência a qualquer título, estipulando-se que, em caso de inadimplemento, será o contrato rescindido independentemente de indenização por benfeitorias realizadas.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de dezembro de 1988.

ORESTES QUÉRCIA

Walter Bernardes Nory, Secretário dos Transportes

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 28 de dezembro de 1988.

LEI N.º 6.321, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1988

(Projeto de lei n.º 89/88, do deputado Sebastião Bogнар)

Dá denominação a estabelecimento de ensino situado em Júlio Mesquita

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Joaquim Boiça" a Escola Estadual de 1.º Grau de Júlio Mesquita, em Júlio Mesquita.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de dezembro de 1988.

ORESTES QUÉRCIA

Choppin Tavares de Lima, Secretário da Educação

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 28 de dezembro de 1988.

LEI N.º 6.322, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1988

(Projeto de lei n.º 90/88, do deputado Sebastião Bogнар)

Dá denominação a estabelecimento de ensino situado em Osasco

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Prof.ª Olinda Moreira Lemes da Cunha" a Escola Estadual de 1.º Grau da Cidade Munhoz Júnior, em Osasco.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de dezembro de 1988.

ORESTES QUÉRCIA

Choppin Tavares de Lima, Secretário da Educação

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 28 de dezembro de 1988.

LEI N.º 6.323, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1988

(Projeto de lei n.º 129/88, do deputado Fernando Leça)

Dá denominação a estabelecimento de ensino situado em Diadema

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Eça de Queiroz" a Escola Estadual de 1.º Grau Jardim Olga, em Diadema.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de dezembro de 1988.

ORESTES QUÉRCIA

Choppin Tavares de Lima, Secretário da Educação

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 28 de dezembro de 1988.

LEI N.º 6.324, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1988

(Projeto de lei n.º 135/88, do Deputado Wadih Helú)

Dá denominação a estabelecimento de ensino situado em Ubatuba

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Ernesto Pereira Filho" a Escola Estadual de 1.º Grau (Agrupada) do Bairro Arcia Branca, em Ubatuba.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de dezembro de 1988.

ORESTES QUÉRCIA

Choppin Tavares de Lima, Secretário da Educação

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 28 de dezembro de 1988.

LEI N.º 6.325, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1988

(Projeto de lei n.º 137/88, do Deputado Eduardo Bittencourt)

Dá denominação a estabelecimento de ensino situado na Capital

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Professor José Baptista Rios Castellões" a Escola Estadual de 1.º Grau Cidade Ademar, no Subdistrito de Santo Amaro, na Capital.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de dezembro de 1988.

ORESTES QUÉRCIA

Choppin Tavares de Lima, Secretário da Educação

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 28 de dezembro de 1988.

LEI N.º 6.326, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1988

(Projeto de lei n.º 153/88, do Deputado Tonico Ramos)

Dá denominação a estabelecimento de ensino situado em Conchal

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Sebastião Gomes" a Escola Estadual de 1.º Grau do Jardim Esperança, em Conchal.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de dezembro de 1988.

ORESTES QUÉRCIA

Choppin Tavares de Lima, Secretário da Educação

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 28 de dezembro de 1988.

LEI N.º 6.327, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1988

(Projeto de lei n.º 154/88, do Deputado Eduardo Bittencourt)

Dá denominação a estabelecimento de ensino situado em Taboão da Serra

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Prof.ª Maria Alice Borges Ghion" a Escola Estadual de 1.º Grau Conjunto Habitacional Serra Verde, em Taboão da Serra.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de dezembro de 1988.

ORESTES QUÉRCIA

Choppin Tavares de Lima, Secretário da Educação

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 28 de dezembro de 1988.

LEI N.º 6.328, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1988

(Projeto de lei n.º 157/88, do Deputado Arnaldo Jardim)

Dá denominação a Centro de Saúde situado em Ubatuba

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Dr. Affonso Faria Fraga" o Centro de Saúde II Ubatuba, em Ubatuba.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de dezembro de 1988.

ORESTES QUÉRCIA

José Aristodemo Pinotti, Secretário da Saúde

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 28 de dezembro de 1988.

LEI N.º 6.329, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1988

(Projeto de lei n.º 172/88, do Deputado Carlos Apolinário)

Dá denominação a estabelecimento de ensino em Aramina

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Oswaldo Campos" a Escola Estadual de 1.º Grau de Aramina, em Aramina.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de dezembro de 1988.

ORESTES QUÉRCIA

Choppin Tavares de Lima, Secretário da Educação

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 28 de dezembro de 1988.

LEI N.º 6.330, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1988

(Projeto de lei n.º 189/88, do deputado Roberto Purini)

Declara de utilidade pública a entidade que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a "Associação dos Ex-Combatentes do Brasil", Seção de Bauru, com sede em Bauru.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de dezembro de 1988.

ORESTES QUÉRCIA

José Eduardo de Barros Poyares,

Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Justiça

José Wilson Toni, Secretário da Promoção Social

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 28 de dezembro de 1988.

LEI N.º 6.331, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1988

(Projeto de lei n.º 206/88, do deputado Luiz Carlos Santos)

Dá denominação a estabelecimento de ensino situado em Jaú

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Prof. José Nicolau Pirágin" a Escola Estadual de 1.º Grau do Bairro São Benedito, em Jaú.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de dezembro de 1988.

ORESTES QUÉRCIA

Choppin Tavares de Lima, Secretário da Educação

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 28 de dezembro de 1988.

LEI N.º 6.332, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1988

(Projeto de lei n.º 216/88, do deputado Israel Zekcer)

Dá denominação a estabelecimento de ensino situado em Santa Cruz do Rio Pardo

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Prof.ª Benedita Gonçalves Rios" a Escola Estadual de 1.º Grau (Isolada) Fazenda São Domingos 1, em Santa Cruz do Rio Pardo.

COMUNICADO

NOVAS REGRAS PARA LICENÇA MÉDICA

O Departamento Médico do Serviço Civil do Estado (DMSCE) alerta as unidades de pessoal, bem como aos funcionários e servidores estaduais, que o Regulamento de Perícias Médicas, instituído pelo Decreto n.º 29.180, de 11 de novembro de 1988 (DOE 12.11.88), entra em vigor a partir de 2 de janeiro de 1989, e a partir desta data:

1. O DMSCE passa a denominar-se Departamento de Perícias Médicas do Estado — D.P.M.E., e sob esta epígrafe estarão publicadas todas as suas decisões, convocações e pareceres.
2. As publicações estarão agrupadas por órgão forma atual e em ordem crescente do número de Registro Geral (RG) da carteira de identidade do funcionário ou servidor. Destas publicações não mais constará o NI.
3. A Secretaria da Saúde estará publicando as resoluções que complementam o Decreto n.º 29.180/88.